



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
25 SET 2025
PROTÓCOLO Nº 426/2025
BATAYPORÃ - MS

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM <u>06</u> DE <u>OUTUBRO</u> DE <u>2025</u>	DISCUSSÃO
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM <u>06</u> DE <u>OUTUBRO</u> DE <u>2025</u>	DISCUSSÃO
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos portadores de doenças graves, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com síndrome de down e pessoas diagnosticadas com fibromialgia e dá outras providências."

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Germino da Roz Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador Fabio Vinicius Santana de Mello e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o imóvel utilizado exclusivamente como residência própria do contribuinte, cônjuge, filho ou dependente legal que seja:

I – portador de doença grave, assim considerada, mediante laudo médico especializado, qualquer das seguintes patologias:

- a) moléstia profissional;
- b) tuberculose ativa,
- c) alienação mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

25 SET 2025

PROTÓCOLO Nº 496/2025
BATAYPORÃ - MS

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM <u>10 de Setembro de 2025</u>	DISCUSSÃO
EM <u>06</u> DE <u>Outubro</u> DE <u>2025</u>	
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

- d) esclerose múltipla;
- e) neoplasia maligna (câncer);
- f) cegueira;
- g) hanseníase;
- h) paralisia irreversível e incapacitante;
- i) cardiopatia grave;
- j) doença de Parkinson;
- k) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) hepatopatia grave;
- n) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- o) contaminação por radiação;
- p) Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)
- p) síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);
- II – pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA
- III- pessoa com síndrome de down
- IV – pessoa diagnosticada com fibromialgia

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM <u>10 de Setembro de 2025</u>	DISCUSSÃO
EM <u>06</u> DE <u>Outubro</u> DE <u>2025</u>	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

§ 1º A isenção de que trata este artigo aplica-se exclusivamente a um único imóvel de propriedade do beneficiário, do cônjuge, do filho ou do seu responsável legal, desde que destinado à sua moradia permanente.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário residir em imóvel alugado, poderá ser concedida a isenção, desde que conste no contrato de locação o nome do beneficiário, ou de seu responsável legal, como locatário principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

25 SET 2025

PROTÓCOLO Nº 496/2025
BATAYPORÃ - MS

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM	10/09/2025
EM	06 DE SETEMBRO DE 2025
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

Art. 2º Para a concessão da isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento que comprove a propriedade do imóvel ou, se for o caso, o contrato de locação em nome do beneficiário ou de seu responsável legal;

II – documento de identificação e CPF do requerente;

III – comprovante de residência no imóvel objeto da isenção;

IV – documento que comprove o vínculo de dependência, quando aplicável (certidão de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda judicial, ou outro documento idôneo);

V – laudo ou atestado médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo:

a) diagnóstico detalhado;

b) estágio clínico atual, quando aplicável;

c) Classificação Internacional de Doenças – CID, quando aplicável;

d) identificação completa do profissional emissor, com nome, número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM – ou no respectivo conselho profissional, e assinatura.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não abrange taxas, contribuições de melhoria e outros tributos municipais eventualmente incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º A isenção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento, acompanhado da documentação atualizada que comprove a manutenção dos requisitos exigidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ	
Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM	19/09/2025
EM	DE 01/10/2025
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

25 SET 2025

PROTÓCOLO Nº 496/2025
BATAYPORÃ - MS

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM	DISCUSSÃO
EM <u>06</u> DE <u>SETEMBRO</u> DE <u>2025</u>	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, mediante requerimento, remissão dos débitos referentes ao IPTU do imóvel objeto da isenção, contados a partir da data do diagnóstico da doença grave ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Na hipótese de o tributo já ter sido recolhido, não haverá restituição de valores pagos, nem geração de crédito tributário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.148/2017 de 22 de maio de 2017.

Plenário das Deliberações, Erberto Flauzino de Oliveira, 25 de setembro de 2025.


FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM	DISCUSSÃO
EM <u>06</u> DE <u>SETEMBRO</u> DE <u>2025</u>	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 25 SET 2025 PROTOCOLONº <u>496/2025</u> BATAYPORÃ-MS	PROJETO DE LEI Nº. 013/2025	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM <u>06</u> DE <u>Setembro</u> DE <u>2025</u> _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO
	AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM <u>30</u> DE <u>Setembro</u> DE <u>2025</u> _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – aos portadores de doenças graves, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com Síndrome de Down e pessoas diagnosticadas com fibromialgia, residentes no Município de Batayporã/MS, garantindo amparo tributário e social a grupos em condição de vulnerabilidade permanente.

A proposta reconhece que tais condições de saúde impõem custos adicionais significativos ao cidadão e à sua família — como despesas médicas, tratamentos contínuos, medicamentos e terapias —, comprometendo substancialmente a renda familiar. Assim, a **isenção do IPTU representa uma forma de justiça social e solidariedade fiscal**, traduzindo na prática o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da **capacidade contributiva** (art. 145, §1º, da CF/88).

A concessão da isenção não se destina a criar privilégio, mas sim a corrigir desigualdades materiais, em conformidade com o **art. 3º, III, da CF/88**, que estabelece como objetivo fundamental da República “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

O texto legal foi cuidadosamente redigido para garantir critérios objetivos e rigorosos, exigindo comprovação médica e documental, de forma a assegurar que o benefício alcance somente quem realmente dele necessita. Estão incluídas patologias reconhecidas como graves, além de condições específicas que demandam atenção permanente, como o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a **Síndrome de Down** e a **fibromialgia**, todas caracterizadas por tratamentos contínuos e impacto relevante na vida cotidiana do paciente e de seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

"O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!"

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 25 SET 2025 PROTOCOLONº 496/2025 BATAYPORÃ - MS	PROJETO DE LEI Nº. 013/2025	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 06 DE OUTUBRO DE 2025 PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO
	AUTORIA: FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO		

Cumpre destacar que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que o impacto financeiro é limitado e previsível, podendo ser absorvido pelo planejamento orçamentário municipal. Ademais, a proposta revoga a Lei Municipal nº 1.148/2017, atualizando e ampliando seu escopo, de modo a adequá-la à realidade social e às novas demandas de saúde pública.

A iniciativa, de cunho humanitário e social, reafirma o papel do Poder Público na promoção do bem-estar coletivo e na proteção das pessoas em situação de fragilidade, concretizando os princípios da solidariedade, justiça fiscal e inclusão social.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um importante avanço na política social e tributária do Município de Batayporã, em benefício direto de famílias que mais necessitam da proteção do Estado.

Batayporã/MS, 25 de setembro de 2025.


FÁBIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ Mato Grosso do Sul	
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
EM 06 DE OUTUBRO DE 2025	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	